



## **Portaria Nº 049/2020**

O Diretor-Presidente do Instituto Agrônomo de Pernambuco – IPA, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias, considerando as normas regimentais do IPA, que dispõe sobre suas atribuições,

**Resolve:**

1 – CRIAR E REGULAMENTAR o Programa de Iniciação Científica do Instituto Agrônomo de Pernambuco (PIC/IPA), mediante as seguintes resoluções:

### **Título I**

#### **Dos Objetivos do Programa**

**Art. 1º** O Programa de Iniciação Científica do Instituto Agrônomo de Pernambuco (PIC/IPA) tem por objetivo complementar a formação científica de alunos de graduação regularmente matriculados em instituição de ensino superior, promovendo conhecimento dos fundamentos da pesquisa científica e gerando novos aprendizados na área de competência do orientador.

### **Título II**

#### **Composição do Programa PIC/IPA**

**Art. 2º** O Programa é composto por pesquisadores do Instituto Agronômico de Pernambuco - (IPA), com título de doutor ou equivalente, com produção científica regular e compatível à função de orientador, por alunos de graduação e um secretário.

**Art. 3º** Projetos aprovados poderão ser beneficiados com a concessão de bolsas, quando disponibilizadas por agências de fomento. A gestão das bolsas será regida pela Resolução Normativa CNPq (nº 17/2006).

- I. Para a seleção e aprovação dos projetos o PIC/IPA lançará edital anual para seleção de pesquisadores/orientadores e de bolsistas.

### **Título III**

#### **Da gestão do Programa**

**Art. 4º** A gestão do PIC/IPA será realizada pelo Comitê Institucional de Iniciação Científica do Instituto agronômico de Pernambuco.

**Art. 5º** São atribuições do Comitê Institucional:

- I. participar das reuniões convocadas pela Coordenação do PIC/IPA;
- II. avaliar os projetos e orientadores inscritos na seleção, de acordo com as normas do edital;
- III. avaliar o orientador nas propostas e na execução dos projetos;
- IV. estabelecer os critérios de acompanhamento e avaliação do Programa, bem como de desempenho dos alunos/bolsistas.
- V. avaliar o desempenho dos alunos durante o período da pesquisa, e os trabalhos finais apresentados no Evento de Iniciação Científica;
- VI. avaliar os relatórios finais do Programa;
- VII. incentivar a participação de pesquisadores do Instituto Agronômico de Pernambuco no PIC/IPA;
- VIII. indicar e convidar pesquisadores do Instituto Agronômico de Pernambuco para apresentarem palestras sobre elaboração/apresentação de trabalhos científicos;
- IX. solicitar, a qualquer tempo, comprovação produção científica constante no *Curriculum Vitae/Lattes* do orientador;
- X. organizar evento de iniciação científica do Instituto Agronômico de Pernambuco;
- XI. encaminhar para publicação os resumos ou trabalhos apresentados no Evento de Iniciação Científica.
- XII. Participar das reuniões convocadas.

**Art. 6º** O Comitê é composto por oito membros a saber:

- I. um Coordenador Institucional
- II. um Coordenador Administrativo
- III. um Secretário
- IV. cinco membros Pesquisadores Científicos

**Art. 7º** São atribuições do Coordenador Institucional do PIC/IPA:

- I. responder pelo Programa perante o Diretor-Presidente do Instituto Agrônomo de Pernambuco e as instituições de fomento;
- II. convidar pesquisadores para compor o Comitê Externo de Avaliação do Programa;
- III. coordenar, acompanhar sistematicamente o processo de avaliação das atividades do Programa;
- IV. coordenar evento de iniciação científica do IPA;
- V. convocar e presidir as reuniões.

**Art. 8º** São atribuições do Coordenador Administrativo do PIC/IPA:

- I. responder pelo edital de seleção, de acordo com as normas do PIC/IPA;
- II. divulgar e coordenar as atividades definidas no PIC/IPA;
- III. emitir certificado de apresentação de trabalho no Seminário de Iniciação Científica e certificado de participação no PIC/IPA aos alunos que cumprirem as exigências do Processo e desta portaria;
- IV. responder pela manutenção, inclusão, cancelamento e suspensão de bolsas junto ao órgão de fomento;
- V. Acompanhamento e sistematização dos relatórios.

**Art. 9º** Os candidatos a membros do Comitê Institucional serão indicados em reunião e eleitos entre os membros do Comitê;

- I. O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais dois anos;
- II. metade dos membros do Comitê Institucional será renovada a cada 2 (dois) anos;
- III. O Coordenador Institucional será eleito através de indicação, sempre que possível de três pesquisadores, feita pelo Comitê Institucional e

nomeado pelo Diretor-Presidente, e terá mandato de 2 (dois) anos, podendo haver uma recondução subsequente;

- IV. O Coordenador Institucional indicará, dentre os membros do Comitê, o Coordenador Administrativo, com mandato equivalente ao do Coordenador Institucional;

§ 1º O processo de renovação dos membros será comunicado e aberto aos pesquisadores do IPA e as novas candidaturas serão apresentadas por meio de carta acompanhada de *Currículum Vitae/ Lattes* e avaliadas pelo Comitê Institucional.

§ 2º Deverá ser levado em conta para a composição do comitê o equilíbrio entre as grandes áreas de pesquisa: agrárias, biológicas, exatas e da terra; de maneira que sejam abrangidas, sempre que possível, as diferentes linhas de pesquisa institucionais.

§ 3º O comitê realizará quatro reuniões ordinárias no ano e poderá, extraordinariamente, reunir-se quando necessário.

§ 4º Poderão os membros do comitê sempre que entender necessário solicitar reuniões, desde que o façam com pelo menos 15 dias de antecedência, com a devida justificativa.

## **Título IV**

### **Dos Requisitos e Atribuições do Orientador**

**Art.10** O orientador deverá preencher os seguintes requisitos:

- I. ser pesquisador do Instituto Agronômico de Pernambuco, com título de doutor ou equivalente;
- II. ter experiência como orientador na linha de pesquisa proposta;
- III. ter produção científica regular e compatível com a função de orientador;
- IV. ter participação em projetos de pesquisa concluídos ou em andamento no IPA;
- V. pertencer a um grupo de pesquisa do Instituto Agronômico de Pernambuco, cadastrado no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq;
- VI. ter disponibilidade para orientar estudantes de graduação visando à formação de recursos humanos para a pós-graduação e pesquisa.

**Art. 11** São atribuições do orientador:

- I. providenciar o registro do Projeto de Pesquisa no DEPA - Departamento de Pesquisa;
- II. selecionar e indicar o(s) aluno(s) para participar do PIC/IPA;
- III. descrever em formulário próprio, indicado no edital, o Plano de Trabalho detalhado do aluno e o resumo do Projeto de Pesquisa, de forma a garantir uma orientação individualizada;
- IV. orientar o aluno nas distintas fases do trabalho científico, na elaboração dos relatórios, apresentação dos trabalhos em congressos e no Evento de Iniciação Científica do Instituto Agrônomo de Pernambuco, sempre obedecendo ao cronograma proposto;
- V. avaliar e assinar os relatórios de acompanhamento e final do aluno de Iniciação Científica e encaminhá-los ao Comitê Institucional;
- VI. participar do evento Institucional de Iniciação Científica;
- VII. informar à Coordenação os eventuais cancelamentos de bolsas e/ou substituição de alunos de Iniciação Científica, com a devida justificativa e acompanhada do respectivo relatório das atividades realizadas pelo aluno no período;
- VIII. solicitar o cancelamento ou substituição dos alunos que durante o período de vigência da pesquisa:

a) se graduaram;

b) tiveram a sua matrícula trancada;

c) não desempenhando satisfatoriamente o Plano de Trabalho proposto.

§ 1º O orientador poderá realizar no máximo 2 (duas) substituições de alunos, no mesmo plano de trabalho, durante o período de vigência do Edital. No caso de ter ultrapassado este número, sendo o aluno bolsista, a bolsa retornará à cota institucional e será redistribuída pela Coordenação.

**Art. 12** O orientador deverá solicitar o cancelamento das bolsas, no caso:

- I. de estar impedido de continuar a orientação, por qualquer motivo.
- II. de afastamento por um período superior a três meses, durante a vigência da orientação.

§ 1º - O orientador poderá indicar um novo pesquisador para dar continuidade à orientação dos alunos, que deverá ser aprovado pelo Comitê Institucional e

ser necessariamente Pesquisador Científico do Instituto Agrônomo de Pernambuco;

§ 2º não havendo a respectiva indicação ou se não for aprovada pelo Comitê Institucional, as bolsas nesta condição retornarão à cota institucional e serão redistribuídas pela Coordenação.

## **Título V**

### **Dos Requisitos e Deveres do Aluno do PIC/IPA**

**Art.13** Para participar do processo de seleção o aluno de Iniciação Científica deverá preencher os seguintes requisitos:

- I. ser selecionado e indicado pelo pesquisador que irá participar do PIC/IPA;
- II. estar devidamente matriculado em disciplinas de curso de graduação em uma instituição de ensino superior, nos semestres correspondentes ao período de vigência da pesquisa;
- III. apresentar índice de rendimento acadêmico acima da média ponderada;
- IV. caso seja contemplado com bolsa, o aluno bolsista não poderá ter vínculo empregatício ou receber qualquer modalidade de bolsa (de outro programa do CNPq, do IPA ou de outra agência);

**Art. 14** São deveres do aluno participante do PIC/IPA:

- I. dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa;
- II. apresentar relatórios periódicos na frequência e formato determinados no edital anual;
- III. entregar ao orientador um relatório de acompanhamento após seis meses de vigência da pesquisa, e um relatório final ao término do estágio ou do período de concessão de bolsa, mesmo que sua participação no PIC/IPA seja cancelada antes do término do projeto de pesquisa;
- IV. apresentar os resultados da pesquisa no Evento Anual de Iniciação Científica, sob a forma exigida pela coordenação do programa;
- V. enviar, no prazo determinado, os resultados da pesquisa para compor os Anais do Evento de Iniciação Científica do Instituto Agrônomo de Pernambuco;

- VI. fazer referência a sua condição de aluno de Iniciação Científica do PIC/IPA nas publicações e trabalhos apresentados. Em caso de aluno bolsista, fazer referência também à agência de fomento da bolsa.
- VII. comunicar imediatamente ao orientador caso não seja possível cumprir o seu plano de trabalho, por qualquer motivo.

§ 1º Alunos contemplados com bolsas deverão também:

- a. devolver, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e deveres não sejam cumpridos nos prazos determinados;
- b. possuir conta corrente no Banco do Brasil, própria e individual, para o pagamento das mensalidades das bolsas.

**Art. 15** O aluno de Iniciação Científica poderá:

- I. solicitar declaração de participação no programa de Iniciação Científica após 6 (seis) meses do período de vigência da pesquisa, desde que autorizado pelo Orientador;
- II. comunicar à Coordenação do Programa quaisquer eventuais problemas ocorridos durante a execução do Plano de Trabalho.

## **Título VI**

### **Da Inadimplência**

**Art. 16** O aluno ficará em situação de inadimplência quando:

- I. não cumprir qualquer das atividades obrigatórias do Programa, listadas no Artigo 13, sem justificativa aceita pelo Comitê Institucional;
- II. interromper a pesquisa, sem dar conhecimento ao Orientador e à Coordenação do PIC/IPA.

**Art. 17** A situação de inadimplência impede o aluno de participar do PIC/IPA e outras atividades de Iniciação Científica junto ao IPA.

**Art. 18** Para os alunos contemplados com bolsas, a situação de inadimplência somente será regularizada mediante a devolução do valor proporcional referente ao período de não cumprimento das obrigações.

§ 1º O aluno que não entregar o relatório de acompanhamento no prazo determinado no Calendário de Atividades do PIC/IPA, ou não participar da jornada científica anual, será considerado inadimplente.

## **Título VII**

### **Dos Impedimentos**

**Art. 19** Estarão impedidos de participar do PIC/IPA:

- I. o aluno de Iniciação Científica em situação de inadimplência ou débito de qualquer natureza em pesquisas realizadas em períodos anteriores;
- II. o orientador que não exercer orientação efetiva ou apresentar conduta ética inadequada aos objetivos do Programa, segundo avaliação do Comitê Institucional;
- III. o orientador que não cumprir o disposto no Artigo 10 ficará impedido de participar do próximo Edital;
- IV. o orientador que tenha aluno bolsista em situação de inadimplência sem justificativa.

**Art. 20** O aluno que for excluído do Programa estará impedido de retornar na vigência do mesmo Edital.

## **Título VIII**

### **Das Inscrições, seleção e distribuição de bolsas.**

**Art. 21** O período e os requisitos para inscrição, seleção e distribuição de bolsas no PIC/IPA deverão obedecer às condições estipuladas em edital próprio.

## **Título IX**



## **Da Avaliação do PIC/IPA**

**Art. 22** O Evento de Iniciação Científica do Instituto Agronômico de Pernambuco será realizado anualmente, sendo aberto para estagiários PIC/IPA, voluntários e outras Instituições de fomento, conforme chamada para apresentação de trabalhos.

## **Título X**

### **Das Disposições Finais**

**Art. 23** A Coordenação poderá cancelar ou suspender bolsas (PIC/IPA) a qualquer momento, caso constate o não cumprimento das normas.

**Art. 24** Os formulários referentes à participação no Programa estarão disponíveis na página do IPA referente as informações do PIC/IPA na internet.

**Art. 25** Os casos omissos serão resolvidos no âmbito do Comitê e da Coordenação Institucional do Programa.

2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

\*\*\*\*\*

**Rui Carlos do Rêgo B. Ramos Júnior**  
Diretor-Presidente  
em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Ruy Carlos do Rego Barros R. Júnior**, em 15/06/2020, às 12:01, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7168935** e o código CRC **4E1B55B2**.

---

### **INSTITUTO AGRONÔMICO DE PERNAMBUCO**

Av. General San Martin, 1371, - Bairro Bongj, Recife/PE - CEP 50761-000, Telefone: 8131847200